



CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 172/2025

CONTRATO DE DELEGACÃO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (MOTO-TÁXI) E ENTREGA DE MERCADORIAS (MOTO-ENTREGA)

CONTRATO DE DELEGACÃO DE PERMISSÃO, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE TURMALINA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à avenida Lauro Machado, 230, bairro Centro, Turmalina/MG – CEP 39.660-000, inscrito no CNPJ sob o nº 25.324.187/0001-00, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, neste ato representado pelo Sr. Zilmar Pinheiro Lopes, e, de outro lado, o Senhor **VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade de nº 12789009 SSP/MG, e do CPF nº 053.784.246-23, residente à rua Ipê Amarelo, nº 75, bairro Nova Turmalina, Turmalina/MG, CEP: 39.660-000, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 068/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato para contratação de serviços comuns de engenharia, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Outorga de Permissão para a prestação dos serviços de transporte individual de passageiros (Moto-Táxi) e/ou entrega de mercadorias (Moto-Entrega)**, no âmbito do município de Turmalina/MG, conforme as condições estabelecidas na legislação aplicável e nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 008/2025.

DESCRIÇÃO DOS PONTOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA PERMISSÃO ANUAL (R\$)
I - 01 (uma) vaga para a cidade de Turmalina;	Moto-Táxi	R\$ 200,00 (duzentos reais) na Zona Urbana – Sede do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Este contrato será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da **Lei Federal nº 8.987/1995** (Normas para concessões e permissões de serviços públicos), da **Lei Municipal nº 3.177/2023**, do **Decreto Municipal nº 040/2025**, **Lei Federal nº 12.009/2009** (Regulamenta o exercício da profissão de mototaxista e motofretista) e demais normas pertinentes ao serviço de transporte por motocicleta.

2.2 - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência,

2.2.2 - O edital e seus anexos,

2.2.3 - A proposta técnica e documentação apresentada pelo permissionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato de permissão terá vigência de **10 (dez) anos**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, conforme disposto no art. 40 da Lei Municipal nº 3.177/2023, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante manifestação expressa do PERMITENTE e desde que comprovado o interesse público, a regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte do PERMISSIONÁRIO.

3.2 - A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada pelo PERMISSIONÁRIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo contratual, sujeita à análise técnica e aprovação da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, observados os requisitos legais e regulamentares vigentes à época.

3.3 - A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, devidamente assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

4.1 - O regime de execução contratual adotado neste instrumento é o de permissão de serviço público, outorgada de forma precária, pessoal e intransferível, conforme previsto na legislação vigente.

4.2 - O modelo de gestão e de execução dos serviços, assim como as condições para o início da prestação, o acompanhamento, a fiscalização, a manutenção, a substituição, e as exigências relativas à operação, segurança, equipamentos, conduta e demais parâmetros operacionais, constam detalhadamente no Termo de Referência, que integra este contrato como anexo, para todos os fins de direito.

4.3 - O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, inclusive os prazos e condições previstos para a entrega de documentos obrigatórios, adequação do veículo, início da atividade, vistorias periódicas e demais obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERMISSÃO

5.1 - A permissão é concedida em **caráter precário, personalíssimo, intransferível, impenhorável e inalienável**, sendo vedada a cessão, arrendamento, locação ou qualquer outra forma de transferência da atividade ou dos direitos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1 - As tarifas a serem cobradas pelo permissionário deverão obedecer aos valores estabelecidos ou autorizados pelo Município, conforme regulamentação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1 - Também são obrigações e responsabilidade do permissionário, além daquelas dispostas no Termo de Referência anexo do Edital:

7.1.1 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

7.1.2 Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

7.1.3 Tratar com urbanidade os passageiros, o público em geral, colegas de trabalho, bem como os agentes públicos.

7.1.4 Não utilizar veículo em desacordo com o permitido por lei e por este Termo de Referência e não prestar serviço remunerado com veículo não autorizado para esse fim.

7.1.5 Não transitar com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação ou com vida útil superior à definida na Lei.

7.1.6 Não consentir que motoristas não cadastrados junto à Superintendência de Trânsito e Transportes conduzam os veículos na qualidade de preposto.

7.1.7 Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

7.1.8 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.1.9 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Turmalina/MG ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.1.10 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do contrato ou por atos de prepostos seus, desde que relacionados ao processo.

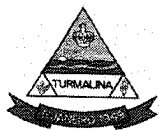
7.1.11 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus prepostos, ao órgão ou a terceiros.

7.1.12 Cumprir todas as cláusulas e condições previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1 - Cabe ao município de Turmalina, na qualidade de Permitente, os seguintes procedimentos:

8.1.1 Licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade da atividade de transporte de passageiros, denominado Moto-Táxi e transporte de cargas, denominada Moto-Entrega, respeitada



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

as legislações federais, estaduais e municipais.

8.1.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados.

8.1.3 Observar o disposto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, o permissionário que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato de permissão;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato de permissão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato de permissão;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não celebrar o contrato de permissão ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato de permissão;

VIII - Praticar ato fraudulento na execução do contrato de permissão;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o permissionário der causa à inexecução parcial do contrato de permissão, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) suspensão temporária da concessão execução do serviço;

f) cassação da licença para exercer a atividade.

9.3 O profissional motociclista que der causa à algum acidente ficará proibido de exercer suas funções nos serviços de que trata este certame, a partir de sua condenação em processo administrativo, por comissão específica, a ser designada por decreto do executivo, com garantia do contraditório de ampla defesa, conforme art. 157 da lei 14133/21.

9.4 A infração consistente em pilotar embriagado, acarretará automaticamente a cassação da licença para exercer a atividade, com relação ao profissional.

9.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

9.6 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

9.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 - A permissão será extinta nos casos de:

- 10.1.1 - Morte do permissionário (se pessoa física);
- 10.1.2 - Abandono ou interrupção do serviço;
- 10.1.3 - Descumprimento contratual grave;
- 10.1.4 - Sentença judicial que a torne impossível;
- 10.1.5 - Insolvência civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, por motivo de interesse público, mediante justificativa formal, **sem direito a indenização**, salvo se comprovado prejuízo direto e efetivo ao permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O Município designará servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **PERMITENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao **PERMITENTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Turmalina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Turmalina/MG, 01 de outubro de 2025.


ZILMAR PINHEIRO LOPES

Prefeito Municipal
PERMITENTE


VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

a)
CPF: 323.726.666-14

b) -
CPF: 086831996-14

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA 25.324.187/0001-00					DAM		NÚMERO GUIA -1/1 01-0000000149721-01	
NOME OU RAZÃO SOCIAL VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS					CÓDIGO 32931		CPF/CNPJ 05378424623	
ENDEREÇO Rua. IPÊ AMARELO ,75 - NOVA TURMALINA 39.660-000					CIDADE /MG			
PARCELA 1 - Única	PROCESSAMENTO 30/09/2025	VENCIMENTO 30/10/2025	CÁLCULO 149721	EXERCÍCIO 2025	RECEITA 1121010101	SIGLA TAX OUT	VALOR 200,00	
TRIBUTOS PRINCIPAL OUTORGA					JUROS(+) MULTA(+) CORREÇÃO(+) DESCONTO(-)			
Memória Cálculo: (Valor X Multiplicador) -> 1.0000 X 200.0000 = R\$200,00 REFERENTE PROCESSO LICITATORIO N°068/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°008/2025 LOTE 1 CLASSIFICAÇÃO 5º								
PAGUE SUA GUIA NOS BANCOS DO BRASIL, BRADESCO OU CORRESPONDENTES. "AO CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO."								
Juliana de Jesus Matos - 30/09/2025 15:55:06								
81680000002-7 00004620202-4 51030010000-3 00014972101-1								
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					TOTAL		200,00	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA 25.324.187/0001-00					DAM		NÚMERO GUIA -1/1 01-0000000149721-01	
81680000002-7 00004620202-4 51030010000-3 00014972101-1					EXERCÍCIO 2025		PROCESSAMENTO 30/09/2025	
							VENCIMENTO 30/10/2025	
							TOTAL 200,00	



Comprovante de transação

Realizado em: 01/10/2025 às 09:24

Valor do pagamento

R\$ 200,00

Código de barras

81680000002-7 00004620202-4 51030010000-3
00014972101-1

Código de transação

2FE36432-F1A8-490C-844C-282CAA28E0E9

Código de autenticação

AW1EQSKYF

Favorecido

PM TURMALINA MG

Instituição liquidante

237 - Banco Bradesco S.A.

Detalhes do pagamento

Vencimento

30/10/2025

Valor do documento

R\$ 200,00

Juros (+)

R\$ 0,00

Multa (+)

R\$ 0,00

Desconto (-)

R\$ 0,00

Vicente Sabino dos Reis

